

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E A INSTITUIÇÃO ILP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA. PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E URBANISMO.**

CONVENIENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo(a) Presidente, Senhor(a) Daniel Mangabeira da Vinha, CPF nº 715.363.705-25, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020.

CONVENIADA: ILP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 24.169.761/0001-30, situada no SGAN 609, módulo C, 1º andar, parte A, CEP 70.830-403, Brasília/DF; telefone +55 (61) 98597 9673; e e-mail [renato.campos@ipog.edu.br](mailto:renato.campos@ipog.edu.br), neste ato representado pelo Senhor Renato Campos Pimentel, CPF nº 517.452.321-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Têm entre si justo e acordado e celebram o presente Termo de Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, vincula-se ao processo administrativo nº 1195183/2020 e reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas. O objeto do convênio será a oferta, aos beneficiários, de descontos em produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas em Regulamento, previsto na Portaria Normativa CAU/DF nº 9, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se beneficiários, arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em situação regular junto ao Conveniente, bem como os que estão aptos a cumprir os requisitos para usufruto dos descontos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**



2.1. A Conveniada se compromete a oferecer, desconto mínimo de 10% (dez por cento) no pagamento de produtos e de 20% (vinte por cento) no pagamento de serviços ofertados pela Conveniada aos arquitetos e urbanistas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3.1. Caberá ao Convenente a divulgação dos convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência.

3.2. Caberá ao Convenente fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão JPG ou PNG), para divulgação nos materiais promocionais do (s) serviço (s) e/ou produto (s) oferecidos pela Conveniada.

3.2.1. a logomarca do Convenente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado em curvas e de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada por e-mail.

3.2.2. a logomarca do Convenente deverá ser utilizada sempre com a designação “Apoio Institucional” expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada.

3.2.3. o Convenente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida.

3.3. O Convenente permitirá que materiais promocionais impressos (cartazes, folderes etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição.

3.4. O Convenente irá nomear um agente da administração para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário.

3.5. Após a assinatura do convênio pelas partes, o Convenente deverá publicar Extrato de Convênio no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), bem como seus Termos Aditivos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4.1. Preencher os requisitos de habilitação para o convênio, conforme Regulamento.

4.2. Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o(s) serviço(s) e ou produto(s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio.

4.3. Fazer cumprir o desconto sobre serviço(s) e/ou produto(s) ofertado(s).

4.4. Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto.



4.4.1. O referido documento comprova o registro do profissional e a regularização de suas obrigações junto ao Convenente e deve ser emitido pelo próprio arquiteto e urbanista via Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

4.5. Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e urbanismo.

4.6. Divulgar a logomarca do Convenente nos materiais promocionais do serviço (s) e ou produto (s), conforme item 3.2 da Cláusula Terceira.

4.7. A Conveniada poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Convenente, como lhe convir.

4.8. A Conveniada deverá comunicar expressamente ao Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço (s) e ou fornecimento de produto (s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio.

4.9. A Conveniada deverá fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) que promoverá, para aprovação do Convenente antes de sua divulgação.

4.9.1. O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo.

4.10. Compromete-se a Conveniada elaborar e enviar ao e-mail [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br), relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou produto(s) ofertado(s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Convenente.

4.10.1. O relatório deverá ser enviado antes da possível renovação anual do convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação.

4.10.2. O relatório servirá como feedback sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a celebração de novos convênios.

## **5. CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses compreendidos entre **9 de novembro de 2020 e 9 de novembro de 2021.**

Parágrafo único. O convênio poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com a manifestação expressa de qualquer das partes por meio do Termo Aditivo, seguindo os trâmites legais.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO**



6.1. Os convênios serão rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante justificativa em manifestação expressa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza aos beneficiários.

6.2. Se, durante a vigência do convênio, houver reclamações, prejuízos ou danos de qualquer forma ao beneficiário do convênio, o Convenente se reserva o direito de rescisão unilateral do Termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF), para dirimir dúvidas ou eventuais questões relativas ao cumprimento deste Convênio, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Convenente não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos beneficiários do objeto do convênio, nem tampouco por inadimplência de qualquer natureza.

9.2. A celebração de convênios não poderá gerar nenhum tipo de custo ao Convenente.

9.3. As partes e/ou seus representantes legais responderão civil e criminalmente pelos termos e declarações prestados.

9.4. O Convenente não se responsabiliza pelos efeitos gerados com o cancelamento, suspensão e/ou interrupção de registro profissional, para fins de concessão de desconto durante a vigência dos convênios.

9.5. Outras disposições estão previstas na Portaria Normativa CAU nº 9/2020, a qual vincula-se ao presente instrumento.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2020.



**CAU/DF**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

---

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL  
(CAU/DF)**

Daniel Mangabeira da Vinha  
Presidente

**ILP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA**

Renato Campos Pimentel  
Sócio Procurador